



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI N°._____ /2023.

"Reconhece de Utilidade pública no âmbito do Município de Paulo Afonso a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Povoado Angico da cidade de Paulo Afonso-BA e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica Reconhecido de Utilidade Pública Municipal o Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Povoado Angico , devidamente registrado sob CNPJ n° 50.700.840/0001-35, fundado em 27 de setembro de 2022.

Parágrafo único - O reconhecimento de que trata o art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei da Câmara dos Deputados de nº 13.204, de 14/12/2015, nos Art. 1º . a, b, c, Art. 2º e 4º.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2023.


Valmir Araújo da Rocha
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

Nos termos da legislação em vigor e respeitados os princípios do devido processo legislativo, apresento aos meus dignos pares o presente Projeto de Lei, que versa acerca do reconhecimento de Utilidade Pública, em âmbito municipal a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Povoado Angico da cidade de Paulo Afonso-BA que é uma entidade que tem como objetivo, organizar seus moradores para conquista do bem coletivo e da sustentabilidade a través da produção coletiva entre seus associados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.700.840/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/09/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO Povoado ANGICO DA CIDADE PAULO AFONSO- BA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO DT CHACARA ARAUJO, Povoado ANGICO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.619-899	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PAULO AFONSO		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARTHURLUASILVA8@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 8810-0350		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2023 às 09:28:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, LEITURA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO POVOADO ANGICO.

No décimo quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (15/01/2022), às quinze horas, no galpão de criação de suínos, reuniram- se mais de dois terços dos associados da Associação de Produtores Rurais e Moradores do Povoado Angico com a finalidade de formalizar a Constituição da Entidade, sendo escolhida pelos presentes para presidir a Assembleia, a senhora Ângela Maria Santana (membro da comissão organizadora), que em breves palavras, saudou os presentes e a seguir passou a palavra para o Excelentíssimo Sr. Vereador Valmir Rocha que ressaltou a importância da união e organização dos habitantes locais e a criação de uma Associação para viabilizar recursos e melhorias para todos. Falou ainda, que o sucesso da Entidade dependerá da colaboração e participação dos associados e da comunidade. Se prontificando a contribuir para o bom desempenho da Associação. Passou a palavra para o Senhor Hulgo Campos que ressaltou a relevância de uma Associação para a comunidade, usando como parâmetro a Associação do Jardim Bahia, da qual é presidente. Na sequência a senhora Ângela, usou da palavra para a escolha de um nome para a Entidade. Foi sugerido, após algumas discursões, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO POVOADO ANGICO. Colocado em votação, foi aprovado por todos os presentes. Na sequência, Maria Eduarda Silva Andrade fez a leitura do Estatuto para apreciação dos participantes que após discursão e ajustes do texto, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. A seguir, foram apresentados os nomes dos membros inscritos na chapa única composta pelos associados: Jailton Pereira da Silva, Valmir Araújo Lima, Adriana Araújo Lima Silva, Géssica Araújo Silva, Paulo Cézar Flôr da Silva. Apresentados os nomes para ocupar os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação e, após conferência de quórum exigido pelo Estatuto, foi realizado o processo de eleição por aclamação, sendo eleitos por unanimidade, para um período de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos, a saber: **Diretoria Executiva: Presidente:** Jailton Pereira da Silva, brasileiro, agricultor, solteiro, portador do RG.: N° 6886455207/ SSP-BA e CPF N° 015.505.625-50, residente e domiciliado à Rua Padre Cícero, 895, Bairro Tancredo Neves III, Paulo Afonso-BA- CEP: 48.611-030. **Vice-Presidente:** Valmir Araújo Lima, brasileiro, agricultor, solteiro, portador do RG.: N° 46190252 SC/ SC e CPF N° 007.043.949-44, residente e domiciliado na Chácara Araújo, Povoado Angico, s/n, zona rural, Paulo Afonso- BA, CEP: 48.619-899. **Diretora-Secretária:** Adriana Araújo Lima Silva, brasileira, professora, casada, portadora do RG.: N° 4098118757 SSP/ RS e CPF N° 041.217.439-11, residente domiciliada na Chácara Araújo, Povoado Angico, s/n, zona rural, Paulo Afonso- BA, CEP: 48.619-899. **2º- Secretária:** Géssica Araújo Silva, brasileira, professora, solteira, portadora do RG.: N° 22.054.126-47 SSP/BA e CPF N° 419.326.218-90, residente e domiciliada na Chácara Araújo, Povoado Angico s/n, zona rural, Paulo Afonso- BA, CEP: 48.619-899. **Diretor-Tesoureiro:** Paulo Cézar Flôr da Silva, brasileiro, agricultor, casado, portador do RG.: N° 0784588708 SSP/BA e CPF N° 882.749.935-00, residente e domiciliado na Chácara Araújo, Povoado Angico, s/n, zona rural, Paulo Afonso- BA, CEP: 48.619-899.

Conselho Fiscal: Aelson Feitoza de Sá, brasileiro, agricultor, solteiro, portador do RG.: N° 80538683 SSP/ BA e CPF N° 939.948.005-44, residente e domiciliado na Chácara Araújo, Povoado Angico, s/n, zona rural, Paulo Afonso- BA, CEP: 48.619-899, Libório Pregino Lima, agricultor, casado, portador do RG.: 02.948.300-06 SSP/BA e CPF N° 139.719.645-91, residente e domiciliado na Chácara Araújo, Povoado Angico, s/n, zona rural, Paulo Afonso- BA, CEP: 48.619-899, Quessiane Frutuoso Guedes, brasileira, agricultora, casada, portadora do RG.: N° 11.534.101-33- SSP/BA e CPF N° 045.713.265-56, residente e domiciliada na Chácara Araújo, Povoado Angico, s/n, zona rural, Paulo Afonso- BA, CEP: 48.619-899, Vagner Feitosa de Sá, brasileiro, agricultor, casado, portador do RG.: N° 21.346.936-73- SSP/ BA e CPF N° 670.714.655-68, residente e domiciliado na Chácara Araújo, Povoado Angico, s/n, zona rural, Paulo Afonso- BA, CEP: 48.619-899, Maria Nazaré Feitosa de Sá, brasileira, agricultora, solteira, portadora do RG.: N° 03.711.197-31- SSP/ BA e CPF N° 967.48.985-15, residente e domiciliada na Chácara Araújo, Povoado Angico, s/n, zona rural, Paulo Afonso- BA, CEP: 48.619-899 e José Bezerra Carlos, brasileiro, agricultor, casado, portador do RG.: N° 1.692.315-SSP/ PE e CPF N° 126.186.245-72, residente e domiciliado na Chácara Araújo, Povoado Angico, s/n, zona rural, Paulo Afonso- BA, CEP: 48.619-899,

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
TARIA FÉNIX BÁTHIA, BARROS DE FREITAS - OFICIAL
SAMARA VIEIRA DE FARIAS, ESCREVIMENTO FONTE: 12/01/2022

REGISTRO
PAULO AFONSO / BA
FLS 01/03

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Assembleia deu por encerrado os trabalhos às dezenove horas e vinte minutos, agradeceu a presença de todos e em seguida autorizou a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, Jailton Pereira da Silva, pelo Presidente Eleito e pelos componentes de Diretoria-Executiva.

Paulo Afonso - BA, 15 de janeiro de 2022.

Jailton Pereira da Silva

Presidente: Jailton P. da Silva

Valmir A. Lima

Vice-Presidente: Valmir A. Lima

Adriana Araújo Lima Silva

Diretora- Secretária: Adriana A. Lima Silva

Géssica Araújo Silva

2º Secretária: Géssica Araújo Silva

Paulo Cézar Flôr da Silva

Diretor- Tesoureiro: Paulo Cézar Flôr da Silva

Angela Maria da Silva

ADVOGADO OAB/ BA N° 49577

Sócios Fundadores:

Jailton P. da Silva, Valmir A. Lima, Adriana A. Lima Silva, Géssica Araújo Silva, Paulo Cézar Flôr da Silva, Aelson Feitosa de Sá, Quessiane Frutuoso Guedes, Libório Pregino Lima, Vagner Feitosa de Sá, Maria Nazaré Feitosa de Sá e José Bezerra Carlos.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIAL
ISAHARA VIEIRA DE FREITAS - ESCREVENTE AUTORIZADA



CARTORIO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE PAULO AFONSO / BA
Rua Santos Dumont, nº 77 C, Centro

Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **6085** LIVRO A: 0 Pag: 0 em 13/04/2022
e registrado nesta data sob o n. **2723** ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE N°: **2904 002 050723**

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO Povoado ANGICO

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: ESTATUTO

Emolumentos	R\$	202,40
Taxa Fiscalização	R\$	143,73
FECOM	R\$	55,31
Def. Pública	R\$	5,37
PGE	R\$	8,04
FMMPBA		4,19
<hr/>		
TOTAL GERAL.....:	R\$	419,04

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2904.AB055737-0
XBTRCX063L
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



REGISTRO INTEGRAL DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, LEITURA E A APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO Povoado ANGICO.

Paulo Afonso, 27 de Setembro de 2022.

Isamara Vieira de Farias

ISAMARA VIEIRA DE FARIA
ESCREVENTE AUTORIZADA

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
ISAMARA VIEIRA DE FARIA - ESCRIVENTE AUTORIZADA



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES
POVOADO ANGICO

FICHA DE FILIAÇÃO

1-ADRIANA ARAUJO LIMA SILVA	12-MARIA DO CARMO SILVA DE SÁ	23-VALMIR ARAUJO LIMA
2-ADRIANO ARAUJO LIMA	13-1MARIA DAS GRAÇAS DO N. ARAUJO	24-WESLEY ANDRADRE OLIVEIRA SANTOS
3-AELSON FEITOZA DE SÁ	14-MARIA EDILMA DA CRUZ	25-GILMARA DOS SANTOS GOMES
4-ANDREA GOMES OLIVEIRA	15-MARIA EUNICE FEITOZA DE LIMA	26-SILVANA PALMEIRA DOS SANTOS
5-ARTHUR LUAN DA SILVA	16-MARIA LUCIA DA SILVA	27-JORGE ALEIXO DOS SANTOS
6-CAROLAINA TALITA DA SILVA	17-PAULO CEZAR FLOR DA SILVA	28-HILDETE GOMES DE SÁ
7-LIBÓRIO PREGINO LIMA	18-SANTINA RITA DE SOUZA CRUZ	29-MERCIA DO NASCIMENTO LIMA
8-LINDOVAN FRANCISCO DA SILVA	19-SILVIA ROBERTO DE OLIVEIRA NETO	30-ERYK JOSÉ DA SILVA
9-MANUEL FEITOZA DE SÁ JÚNIO	20-SIMONE PEREIRA DA SILVA SOUZA	31-JOSÉ CICERO SANTANA DA PURIFICAÇÃO
10-MANUELA SILVA DE SÁ	21-TONYEL JOSÉ DA SILVA	32-MARIA NAZARÉ FEITOZA DE SÁ
11-MARIA DE LOURDES ARAUJO LIMA	22-VAGNER FEITOZA DE SÁ	33-RITA GOMES DA SILVA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO POVOADO ANGICO- CIDADE DE PAULO AFONSO- BA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Povoado Angico da Cidade Paulo Afonso- BA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na Chácara Araújo, Povoado Angico, s/n, na zona rural do Município de Paulo Afonso- BA, CEP 48619-899.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias em geral, destacando-se atividades pecuárias, agricultura e fruticultura irrigada, caprinocultura, suinocultura, ovinocultura, apicultura, granjas, piscicultura, carcinicultura (criação de camarões em cativeiro), tudo para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, bem como no compartilhamento do uso de equipamentos e de prestação de assistência técnica através de cursos de capacitação , técnicas e melhorias de manejo e de irrigação.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a. Adquirir, construir e/ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, dentre outras.
- b. Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção.
- c. Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio-ambiente, a defesa do consumidor, e com este mesmo objetivo estabelecer convênios com qualquer entidade pública ou privada.
- d. Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar -se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 6º - Podem ingressar na Associação produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, e ainda os demais moradores do Povoado Angico, do Povoado Cascavel, do Povoado Alto Bonito, do Povoado Mulato, Povoado Cacique que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação terá efetivo funcionamento quando tiver no seu quadro 10 (dez) ou mais associados.

§ 2º - A proposta de admissão de um novo membro deverá ser por indicação por membros a diretoria, e a mesma levara para aprovação em assembleia;

§ 3º - Considera-se efetivada a admissão após aceita a proposta para tal, além do pagamento da taxa à Tesouraria;

§ 4º - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviço pela Associação;

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.

§ 1º - A data efetiva da retirada será aquela data em que houve a concordância e acolhimento do pedido por parte da Diretoria, de forma escrita;

§ 2º - A perda da qualidade de sócio não exime da obrigação de pagar as contribuições em atraso e aquelas vencidas ou vincendas do exercício, as quais devem ser liquidadas antes do pedido de retirada, a fim de que a diretoria possa apreciá-lo;

Art. 8º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

§ 1º - O associado será comunicado através de notificação por escrito.

§ 2º - O associado atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da Data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - São direitos dos associados:

a. Gozar de todos os benefícios e vantagens que a Associação conceder;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICINA
SILVANA VIEIRA DE FARIAS - ESCREVENTE AUTORIZADA

- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; a partir do momento que completar 180 (cento e oitenta) dias como associado.
- c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.
- d. Consultar todos os livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, em qualquer época, mediante requerimento por escrito.
- e. Solicitar, a qualquer tempo, e sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. Convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo único - O associado que estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 10º - São deveres do Associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 11º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que forem.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 12º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 13º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
JARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIAL
SAMARA VIEIRA DE FARIAS - ESCREVENTE AUTORIZADA

- b. Por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c. Pelas contribuições dos associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d. Pelas receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 14º - Os órgãos de administração da Associação são:

- a. Diretoria;
- b. Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano da Associação e assim poderá tomar qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessária.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a. Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados.
- d. Conceder títulos honoríficos a pessoa física ou jurídica que mereça por sua colaboração com a Associação.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b. Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. Outros assuntos de interesse da sociedade, os quais não possam esperar até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 19º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LÉNY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIAL
SAMARA MIEIRA DE FARIA - ESCREVENTE AUTORIZADA

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o capítulo IV e seus artigos.

Art. 20º - O quórum para realização da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, executando-se os casos previstos em contrário a Assembleia Geral, especificamente o artigo 21º.

§ 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 21º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante edital de convocação enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Parágrafo único - A Convocação para Assembleia Geral Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 23º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, em suas falhas, faltas e impedimento, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 24º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar em ata, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e pelo Conselho Fiscal, e também por todos os associados presentes.

SEÇÃO V

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 25º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - São inelegíveis, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular a fé pública ou a propriedade.

Art. 26º - A Diretoria será constituída por cinco membros efetivos, todos associados, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
JARA LENT BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIAL
ABARA VIEIRA DE FARIAS - ESCREVENTE AUTORIZADO

Secretário, Diretor-Tesoureiro, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a recondução por mais (2) anos.

§ 1º - A renovação de 1/3 (um terço) dos componentes da Diretoria deverá acontecer após o 3º mandato.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 27º - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.;
- k. Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- l. Nomear dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 28º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, pelos

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
FÁRIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIAL
SABARA VIEIRA DE FARIAS - ESCREVENTE AUTORIZADA

outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de 2/3 terços de seus membros, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 29º - Compete ao Presidente:

- a. representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c. Emitir cheques em conjunto com o Tesoureiro e, ainda, assinar com este, outros documentos de ordem financeira;
- d. Autorizar, por escrito, o pagamento das contas devidamente processadas;
- e. Assinar, em conjunto com o Secretário, documentos de ordem social ou representativos da Associação;
- f. Dar voto de desempate nas reuniões da Diretoria;
- g. Rubricar os livros da Associação;
- h. Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- i. Supervisionar as atividades da associação; através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal e associados;
- j. Exercer a fiscalização do movimento e saldo do caixa;
- k. Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 30º - Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d. Substituir o presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 32º - Compete ao Tesoureiro:

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIAL
AYARA VIEIRAS DE FARIAS - ESCREVENTE AUTORIZADA

- a. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- b. proceder, exclusivamente através de cheques bancários, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c. proceder ou mandar proceder à escrituração do Livro caixa e auxiliares, mantendo-os sob sua responsabilidade;
- d. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- e. Substituir o Secretário no caso de ausência ou vacância.

Art. 33º - O REGIMENTO INTERNO será constituído com base nesse estatuto por norma estabelecida pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução;

Art. 34º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais;

Art. 35º O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos para mandato de dois anos, sendo também permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes efetivos.

§ 2º - Para eleição do conselho fiscal deverão ser considerados as disposições constantes deste estatuto;

§ 3º - Na primeira reunião que for realizada após a eleição, serão escolhidos entre os membros efetivos, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

§ 4º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. Fiscalizar as finanças e patrimônio da Sociedade, fazendo exame das contas e emitindo parecer, compete-lhe denunciar e dar ou sugerir soluções quando da ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida na vida financeira ou patrimonial da sociedade, podendo para tanto convocar Assembleia Geral.
- b. Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do Presidente ou qualquer dos seus membros, para apreciar o Balanço Geral e emitir o seu parecer;
- c. Examinar Livros, contas e todos e quaisquer documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

CAPÍTULO V

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIAL
SABRINA VIEIRA DE FARIAS - ESCREVENTE AUTORIZADA

DA GERÊNCIA

Art. 37º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um Administrador escolhido e contratado pela Diretoria, com experiência e capacidade técnica comprovada para a execução da função cuja remuneração será definida pela diretoria e aprovada em assembleia que deverá ser remunerado de acordo com serviços prestados.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 38º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

OS LIVROS

Art. 39º - a Associação **deverá** ter:

- a. Livros ou fichas dos associados;
- b. Livro de Atas de reuniões da diretoria;
- c. Livro de Atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- d. Livro de Atas da Assembleia Geral;
- e. Livro caixa;
- f. Outros livros fiscais, contábeis, dentre outros exigidos por lei ou pelo regimento interno

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
"JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
KARLA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIAL
AMARAL VIEIRA DE FARIAS - ESCREVENTE AUTORIZADO

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43º - A Associação não distribuirá os dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - A nenhum associado, pela demissão ou saída ou abandono da Associação, será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer forma, título ou pretexto.

Art. 45º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada nesta data.

Art. 46º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 47º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, e observando-se o disposto neste Estatuto.

Art. 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Art. 49º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro, em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Paulo Afonso- BA.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
SARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIAL
SAMARA VIEIRA DE FARIAS - ESPECIAVEL AUTORIZADA

Quitéria Ferreira
SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA
NOME: QUITÉRIA MARIA FERREIRA
RG: 12.522-19- SSP/PE
CPF: 187.825.314-04

Angela Maria Santana
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
NOME: ÂNGELA M. SANTANA
RG: 06880491-17- SSP/BA
CPF: 029.012.065-90

Jailton Pereira da Silva
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
NOME: JAILTON PEREIRA DA SILVA
RG: 6886455207- SSP/BA
CPF: 015.505.625-50

Angela Maria da Silva
ADVOGADA
ANGELA MARIA DA SILVA
OAB/BA 49.577

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIAL
SAMARA VIEIRA DE FARIAS - ESCREVENTE AUTÔNOMA

CARTORIO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE PAULO AFONSO / BA
Rua Santos Dumont, nº 77 C, Centro

Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 6085 LIVRO A: 0 Pag: 0 em 13/04/2022
e registrado nesta data sob o n. 2723 ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE N°: 2904 002 050723

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO Povoado Angico

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: ESTATUTO

Emolumentos	R\$ 202,40
Taxa Fiscalização	R\$ 143,73
FECOM	R\$ 55,31
Def. Pública	R\$ 5,37
PGE	R\$ 8,04
FMMPBA	4,19
 TOTAL GERAL.....:	 R\$ 419,04

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2904.AB055737-0
XBTRCX063L
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



REGISTRO INTEGRAL DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, LEITURA E A APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO Povoado Angico.

Paulo Afonso, 27 de Setembro de 2022.

Isamara Vieira de Farias

ISAMARA VIEIRA DE FARIAS
ESCREVENTE AUTORIZADA

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIAL
ISAMARA VIEIRA DE FARIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA

